

Protocolo : 2023002486

Processo Licitatório : PP 013/2023 SRP

Página | 1

**Parecer Técnico 193/2023**

**REVISADO  
PROCESSUAL**

**Ementa:** Análise técnica de posicionamento do pregoeiro em fase de habilitação de licitantes.

Prezado(s) Licitante(s) e Servidor(es) Público(s)

**Considerando** pregão presencial de número 013/2023 cujo interessado é a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social com sessão pública ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2023;

**Considerando** a insatisfação do licitante Lara Saraiva Pinheiro Vaz 70903365146 cujo CNPJ é 40.731.930/0001-30 em ser inabilitado pelo Pregoeiro da sessão que alegou que a licitante não tenha cumprido os itens 10.4.2 e 10.4.3 do instrumento convocatório da licitação em pauta, alegando que por se tratar de MEI – Microempreendedor Individual e que estaria dispensada de alvarás de vigilância Sanitária e alvarás de funcionamento e localização com base no advento da Lei 13.874/2019;

**Considerando** que é de conhecimento público que desde 01 de setembro de 2020 o MEI está dispensado de alvará de funcionamento desde a constituição a partir daquela data;

**Considerando** também que a dispensa de alvarás e licenças de funcionamento **não desobriga** o MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público

relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

Página | 2

**Considerando** que em 22 de outubro de 2021, foi publicado no DOU do Estado de Goiás foi publicada a resolução SCGSIM 01 de 30 de setembro de 2021 que trata da classificação de riscos das atividades econômicas para fins de análise e dispensa de atos públicos de liberação e dá outras providências;

**Considerando** que tal resolução alterou grau de risco para médio ou alto de várias atividades praticadas pela licitante, obrigando novamente não só a licitante, mas todas as empresas que estavam dispensadas de alvará no Estado de Goiás a providenciarem alvarás, sejam eles automáticos sejam eles eletrônicos.

**Isto posto** podemos concluir que o Pregoeiro da sessão pública do processo licitatório em pauta agiu com total conhecimento de causa em inabilitar o licitante, primeiro por não possuir CNAE específico (quando existirem) para exercício da atividade comercial bem como pelo motivo da não apresentação de alvarás solicitados no instrumento convocatório pelos motivos aqui apresentados.

Ante o exposto, devolvo o processo ao núcleo de editais e pregões do Município de Catalão para os continuidade do processo.

Fica o Controle Interno do Município de Catalão à disposição de maiores esclarecimentos.

Catalão, Goiás, 14 de março de 2023

  
**Túlio Henrique e Silva**  
**Diretor do Controle Interno do Município de Catalão**



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA Nº 1940, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

**A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005003801, notadamente do Parecer GEAP- 15893 nº 1493/2021 da Procuradoria-Geral do Estado, RESOLVEM, com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, conceder a APARECIDA DAS GRAÇAS MARTINS FERREIRA, CPF nº 289.458.591-87, aposentadoria no cargo de Técnico Administrativo, Nível III, Grupo 10, Referência "G", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais e paridade.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 262313

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA Nº 1950, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600007000489, notadamente do Parecer GEAP- 15893 nº 1733/2021 da Procuradoria-Geral do Estado, RESOLVEM, com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, conceder a ADILSON LUZO GONÇALVES, CPF nº 016.132.298-01, aposentadoria no cargo de Escrivão de Polícia da Classe Especial I, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proventos integrais e paridade.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 262314

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA Nº 1967, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

**A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900007074574, notadamente do Parecer GEAP- 15893 nº 1853/2021 da Procuradoria-Geral do Estado, RESOLVEM, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, em harmonia com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, § 3º, inciso II, da referida EC nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, declarar aposentado, a partir de 30 de maio de 2021, VICENTE DE PAULO SILVA E OLIVEIRA, CPF nº 065.258.366-03, no cargo de Delegado de Polícia da 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de incapacidade permanente para o trabalho, com proventos correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 262315

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
PORTARIA Nº 1973, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, no uso de sua competência prevista no art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126/2016, no art. 159 da Lei Complementar nº 161/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202100002099977, notadamente o Parecer GEAP-15893 nº 2092/2021 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVE, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a JÚLIO CESAR CLEMENTINO DA SILVA, RG nº 28.446 PM/GO, CPF nº 794.763.091-72, no Posto de Tenente-Coronel PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto.

José Lemos da Silva Filho

Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado

Gilvan Cândido da Silva

Presidente

Protocolo 262344

## Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**RESOLUÇÃO n.º 01, de 30 de SETEMBRO de 2021  
INSTITUI A CLASSIFICAÇÃO  
DE RISCO DAS ATIVIDADES  
ECONÔMICAS PARA FINS DE  
ANÁLISE E DISPENSA DE ATOS  
PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUBCOMITÊ ESTADUAL DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - SCGSIM/GO, consoante deliberação ocorrida na 1ª reunião ordinária no dia 30 de setembro de 2021, e no uso da competência que lhe confere os termos do Decreto Estadual n.º 9.771, de 22 de dezembro de 2020, e Portaria n.º 01/2021-JUCEG;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 123/2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598/2007 - que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre novos conceitos para designar o risco das atividades;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Adotar a classificação de risco das atividades econômicas conforme aquelas constantes dos Anexos desta Resolução, identificar as atividades que estão dispensadas de atos públicos de liberação e identificar as atividades que deverão ter o alvará emitido de forma automatizada

**Art. 2º** As atividades econômicas relacionadas nesta Resolução serão classificadas da seguinte forma:

- I - Anexo I - Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, "baixo risco A", para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II - Anexo II - Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, "baixo risco B", para os casos de risco moderado;

**Art. 3º.** As atividades econômicas relacionadas no Anexo I desta Resolução (Atividades de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente), estão dispensadas de qualquer ato público de liberação, sejam estes o alvará, a licença, a autorização, a permissão, a concessão e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.

§1º - São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

§2º - Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução.

§3º - Para fins de prevenção de incêndios, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução, desde que atendidas as normas e os limites impostos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás-CBM/GO;

§4º - As informações prestadas durante a constituição da empresa serão utilizadas pelo CBM-GO para a devida classificação de risco da atividade, podendo ter como resultado o enquadramento como dispensa de atos públicos de liberação, médio risco ou alto risco.

**Art. 4º** As atividades econômicas relacionadas no Anexo II desta Resolução (Atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado), terão alvará automatizado emitido após o registro, por meio do Sistema de Registro Integrado - SIGFÁCIL, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.

§1º - A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrado - SIGFÁCIL.

§2º - As atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, nos termos do art. 4º, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.

§3º - O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais.

**Art. 5º** - As atividades econômicas relacionadas no Anexo III desta Resolução (Alto Risco) terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

**Art. 6º** - A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de autodeclaração, não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 7º** - A adesão dos municípios à classificação de risco de atividades econômicas estabelecida nesta Resolução é automática, à partir da data de sua emissão.

Parágrafo único. Os municípios que não adotarem a classificação de nível de risco das atividades econômicas estabelecida nesta Resolução deverão emitir ato normativo próprio que disciplina a matéria.

**Art. 8º** - As atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução n.º 140/2018, do Comitê do Simples Nacional -CGSN, e conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 15 e Artigo 16 da Resolução n.º 48/2018 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação Do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios-CGSIM, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, são consideradas como Risco I e dispensadas

concessão e de licença de funcionamento.

Parágrafo único - As atividades passíveis de dispensa de atos públicos de liberação relacionadas no Anexo I, serão identificadas em documento emitido pelo integrador estadual - SIGFÁCIL

**Art. 9º** - A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

- I - a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
- II - não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e

III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

§1º - A consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo), quando devida, deverá ser realizada prioritariamente de forma automática e respondida via Sistema de Registro Integrador - SigFácil pelo Município no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

§2º - Para fins de cumprimento da consulta prévia de viabilidade locacional de forma automática será implementada ferramenta no sistema Integrador Estadual, que atenda ao disposto no caput.

**Art. 10** - Para fins desta Resolução e com a finalidade do correto enquadramento das atividades na classificação de risco sanitário deverá ser considerado produto artesanal aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos.

**Art. 11**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I  
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente SE RESPOSTA SIM = ALTO RISCO
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Desde que possua a Outorga ou dispensa de Outorga previamente.
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde Haverá desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde? Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=SEM INTERESSE PARA VISA

7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária? Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=SEM INTERESSE PARA VISA		1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
8292-0/00	Emvasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o emvasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, emvasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos  - Desde que o emvasamento de água mineral e água potável de mesa seja menos que 2.000 litros por dia.  - Haverá no exercício da atividade o emvasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, emvasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos? Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=SEM INTERESSE PARA VISA		1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	- Desde que a fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura seja menor que 200 unidades por dia		1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados)		1421-5/00	Fabricação de meias	
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas			1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	- Desde que o número de unidades produzidas por dia seja menor que 300
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	- Desde que o número de unidades produzidas por dia seja menor que 300  - Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida			2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhamento e não haja produção de peças de fibra de vidro  - Desde que não seja fabricação e elaboração de vidro e cristal e os artefatos não possuam fibra de vidro
				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
				2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 200m <sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	

3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	- Desde que não haja fabricação, reciclagem, montagem e desmontagem	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas		4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		4520-0/08	Serviços de capotaria	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não eletrônicos para escritório		4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas/ferramenta		4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores				
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores				



4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	

4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	



4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho		4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho		4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
4761-0/01	Comércio varejista de livros		5811-5/00	Edição de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		5812-3/01	Edição de jornais diários	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		5813-1/00	Edição de revistas	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		5912-0/01	Serviços de dublagem	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		6201-5/02	Web design	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados		6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria				



6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		7319-0/02	Promoção de vendas	
6391-7/00	Agências de notícias		7319-0/03	Marketing direto	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		7319-0/04	Consultoria em publicidade	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros		7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial		7410-2/02	Design de interiores	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		7410-2/03	Design de produto	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
6911-7/01	Serviços advocatícios		7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça		7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
6920-6/01	Atividades de contabilidade		7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7111-1/00	Serviços de arquitetura		7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7112-0/00	Serviços de engenharia		7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos		7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas				
7311-4/00	Agências de publicidade				



7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	

9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

**ANEXO II**  
**ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO II, MÉDIO RISCO, "BAIXO RISCO B" OU RISCO MODERADO PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA**

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" risco moderado
-------------	----------------------------------	---

1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a capacidade instalada seja menor que 5 toneladas de matéria-prima por dia. Os produtos produzidos na atividade econômica serão diferentes de produto artesanal? Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO	7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem - O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados? - O resultado do exercício da atividade inclui o uso de equipamentos de diagnóstico por imagem? Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure		1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO O produto entrará em contato diretamente com alimentos ou produtos para saúde?
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial. Desde que não haja fabricação superior a 2 toneladas por dia. Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO O beneficiamento do produto será industrial?	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal. Os produtos da atividade econômica serão diferentes de produto artesanal? Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m <sup>2</sup> (mil metros quadrados). Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a capacidade instalada seja menor que 5 toneladas de matéria-prima por dia. Os produtos da atividade econômica serão diferentes de produto artesanal? Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
5590-6/03	Pensões (alojamento)		4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
5611-2/01	Restaurantes e Similares		4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares		4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê				
7729-2/03	Aluguel de material médico				
8591-1/00	Ensino de esportes				

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo. Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral Desde que a produção seja menor que 5.000 litros por dia Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?
7729-2/03	Aluguel de material médico		4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: C 12.5 - Anexo Único Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: E 4.1 - Anexo único.	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: E 5.1 - Anexo Único Pesquisa: E 5.2 - Anexo Único	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: D 2.1 - Anexo Único	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: E 4.2 - Anexo Único	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: D 2.1 - Anexo Único	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão				
4622-2/00	Comércio atacadista de soja				
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau				



4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para a saúde Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: D 1.1 - Anexo Único Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados				
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados				
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios				
4722-9/02	Peixaria				
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros				
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários				
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que a área total da base operacional seja menor que 5ha Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: D 1.1 - Anexo Único Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?



5510-8/01	Hotéis	Desde que dentro da área urbana consolidada e não inserida em áreas tombadas pelo patrimônio histórico, sítios históricos e arqueológicos reconhecidos e declarados e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico em razão da paisagem ou da preservação Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: G 2.1 - Anexo Único Pesquisa: G2.2 - Anexo Único		8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; não haja a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; não haja a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; Não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e não haja a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
5510-8/02	Apart-hotéis	Desde que dentro da área urbana consolidada e não inserida em áreas tombadas pelo patrimônio histórico, sítios históricos e arqueológicos reconhecidos e declarados e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico em razão da paisagem ou da preservação Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: G 2.1 - Anexo Único Pesquisa: G 2.2 - Anexo Único				
5510-8/03	Motéis					
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente					
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação					
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos					
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
				8513-9/00	Ensino fundamental	
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?



8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	9601-7/01	Lavanderias	Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar Desde que o número de unidades processadas por dia seja menor que 1.000 para lavanderia industrial e/ou hospitalar Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Desde que a área útil seja menor que 2 ha Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: E 8.1 - Anexo Único
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		9603-3/02	Serviços de cremação	
8690-9/03	Atividades de acupuntura		9603-3/03	Serviços de sepultamento	
8690-9/04	Atividades de podologia		9603-3/04	Serviços de funerárias	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Desde que em área antropizada e com área total menor que 10 há	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Perguntas: SIM = ALTO RISCO / NÃO=MÉDIO RISCO Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento				
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares				
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico				
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Desde que a área total seja menor que 5 ha Obs. Pelo Decreto 9.710/2020 é licenciável de acordo com o porte. Pesquisa: G 1.1 - Anexo Único			

SUBCOMITÊ ESTADUAL DA REDESIM, em GOIANIA  
- GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**

Coordenador

**ELIANE RODRIGUES CRUZ**

Membro

**RENATO MENESES TORRES**

Membro

**ALLAN MÁXIMO DE HOLANDA**

Membro

**SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO**

Membro

**DIEGO ALVES BATISTA**

Membro

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**

Membro

Protocolo 262417